

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 893/69

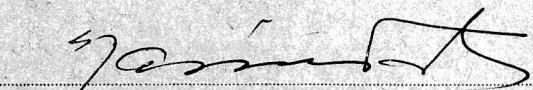
JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 3-11-69
Hora 13:30
Audência

Dia
Hora

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO PEDRO CARDOSO DA SILVA contra
J.A.WINK & CIA.LTDA.


Chefe da Secretaria subst^a.
Maurício Fortes

OBJETO: INDENIZAÇÃO, HORAS EXTRAS, DIF.SALARIAL, FÉRIAS, DIF.DO
13º SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROP., AVISO PRÉVIO.

Dr. Paulo Alfredo Petry

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2072- Montenegro

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 893 / 69

Em 9 / 10 / 69

2

41

João Pedro Cardoso da Silva, impressão digital abaixo, brasileiro, casado, analfabeto, de profissão graxeiro-lavador, residente nesta cidade, à rua Intendente Aurélio Porto nº 342, propõe a presente re clamatória contra a firma J.A.Wink & Cia. Ltda., estabelecida com Pôsto de Gasolina na saída desta Cidade (Shell), pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que recebe por quinzena, atualmente a N.º 0,49 por hora.
- 2) - Que sua jornada de trabalho é de 12 horas diárias.
- 3) - Que tira no máximo duas foïgas por mês
- 4) - Que recebeu uma notificação extra-judicial do empregador, ci-entificando-o de que o contrato de trabalho fôra rescindido, - sem contudo lhe ser pago o que é devido;
- 5) - Que é público e notório que o Pôsto de Gasolina em questão - foi alugado a terceiro, extinguindo-se a firma originária, da - qual o peticionário continua empregado;
- 6) - Que teme, pela demora em resolver sua situação como empregado que o empregador esteja se furtando a satisfação do que lhe é - devido;

ANTE O EXPÔSTO, reclama a satisfação do seguinte:

- dois períodos de indenização	283,20
- quatro horas extra por dia em 19,5 meses	1.380,60
- acréscimo de 25% sôbre hora extra	345,15
- diferença salarial de 0,04 por hora no período de 30/03/68 a 1º/10/68	57,60
- uma fêria atrasada	141,60
- fêrias proporcionais; 11 dias	51,92
- diferença de 13º salário (período 23/02/68 a 31/12/68).	88,00
- 13º proporcional (9 meses)	106,20
- Aviso prévio: 15 dias	70,80
T o t a l r e c l a m a d o	N.º 2.525,07

Assim sendo, solicita o reclamante, respeitosamente a Va. Excia, - seja compelida a reclamada firma J.A.Wink & Cia. Ltda., a efetuar o pagamento daquelas obrigações, mais custas, honorários eeventuais despêsas, tudo na forma da lei e mais, que seja regularizada a Carteira Profissional, face à situação criada.

Solicita, ainda, a concessão de Assistência Judiciária, visto ser de condição pobre, como comprova com o anexo Atestado, indicando - para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, profissional residente nesta cidade, que adiante manifesta sua concordância à indicação

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 09 de outubro de 1.969

a rôgo: João José da Silva

Test. _____

Dê acôrdo:

Paulo Alfredo Petry
OAB nº 1.400

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

ATESTADO

ATESTADO, para efeito de teste
jurisjurandum, que os fatos e circunstâncias
aqui mencionadas são verdadeiras.



Montenegro, 6 de outubro de 1.969.

Ilson T. Faria da Silva
Delegado de Polícia

Ilson T. Faria da Silva
Insp. Pol. Imp. Ev. Delegado

João Pedro Cardoso, abaixo assinado, bra-
sileiro, casado, lavador, nascido em 1º de Maio de 1.917, filho
de Bernardino Cardoso e Ernestina Schmitz, residente nesta Cida-
de à rua Intendente Aurélio Pôrto nº 342 - Vila São João - para
fins de Direito, solicita, respeitosamente, a Va. Sria. se digne
fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas du-
as testemunhas idôneas abaixo.-

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 04 de outubro de 1.969



João Pedro Cardoso
João Pedro Cardoso

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N.º 3714
Livro n.º 1 - Folha 39
Data 7/10/69
Ilson T. Faria da Silva

Declaramos, sob as penas da lei, que o requerente supra João Pe-
dro Cardoso, residente nesta cidade, é pessoa por nós conhecida
pessoalmente, e é de condições pobres, sendo exatas as demais a-
firmações nesta constantes.-

João Carlos Flores
Gaspar Paulo da Rocha
Luis S. Nieyer
Pedro A. Pitsch

João José da Silva
Wagner e Pedro A. Pitsch

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 7 de out. de 1969.

Paulo Tabelião



C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
①

Proc.nº893/69

NOTIFICAÇÃO

SR. J.A.WINK & CIA.LTDA. - Estr.Maurício Cardoso, - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João Pedro Cardoso da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia quatorze (14) do mês de outubro, às treze e trinta (13:30, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

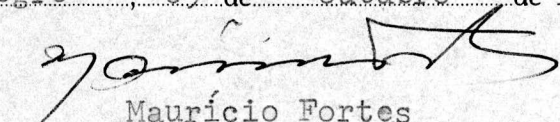
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de outubro de 19 69.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

20



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE CONCORDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, verifiquei que o Reclamado, reside à Rua Pinheiro Machado nº 1.349, em CRUZ ALTA, e, desta forma, não me foi possível notificá-lo.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

5
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 13 / 10 / 1969

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Retire-se de pauta.

Designue-se nova data.

Expede-se fotocópia

13/10/69

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO ELAUTI
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi retirado de pauta, o presente processo, em cumprimento ao r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 13 de outubro de 1969

[Handwritten signature]

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 11 de 1969 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o Promotor do Reter, que se comprometeu em
dar ciência ao vereador, e expedida carta
suscetória ao Redo.

Montenegro, 13 de outubro de 1969

RECEBI: _____


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Paulo Alfredo Letty
OPM 1.401

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida carta
suscetória.
Dou fé.

Montenegro, 13 de 10 de 1969


Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº29/69

6
[Handwritten signature]
Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Cruz
Alta;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Monte
negro.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, ou a quem o seu hon-
roso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,
D E P R E C O a V. Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após
nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se determinar
as providências necessárias no sentido de ser notificada a fir-
ma J.A. WINCK & CIA. LTDA., na pessoa do senhro J.A. Winck, resi-
dente na rua Pinheiro Machado, nº1349, nessa cidade, para com-
parecer perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Dr. Flôres, es-
quina Fernando Ferrari, às 13:45 horas do dia três (3) de no-
vembro do corrente ano, para a audiência de instrução e julga-
mento do processo número 894/69, em que é reclamante, Ivo "osé
da Silva, e reclamado, J.A. Winck & Cia. Ltda., conforme cópia
da inicial em anexo. Outrossim, seja notificado de que o seu
não comparecimento importará no julgamento da questão à sua re-
velia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de
fato.

Fazendo cumprir a presente, V. Exa. estará pres-
tando relevante serviço a Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, '
aos treze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.
Eu, *[Handwritten signature]*, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Subst., da
tilografei e subscrevo.

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Pagos emolumentos de
NCR\$0,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 77/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 894/69
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Ivo José da Silva**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **J.A.Winck & Cia.Ltda.**

Ivo José da Silva

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 0,60 (Sessenta centavos)
referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

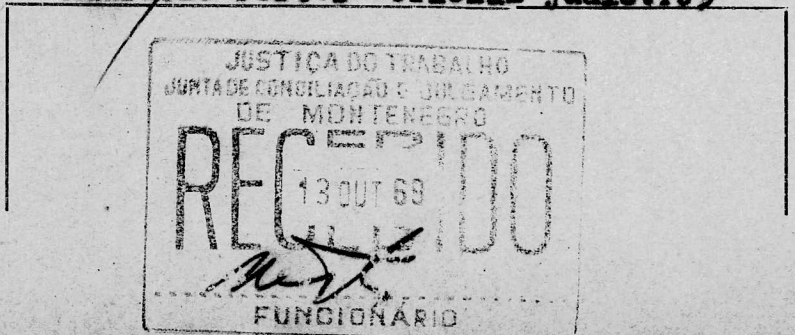
- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. **Carta Precatória** NCr\$ 0,50
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 0,60

(**SESSENTA CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 13, de outubro de 19... 69

[Handwritten Signature]
Maurício Fortes -oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





8

PROCESSO Nº 893/69

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA AHSUCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: JOÃO PEDRO CARDOSO DA SILVA, reclamante e J.A. WINK & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, HORAS EXTRAS, DIF. SALARIAL, FÉRIAS, DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Paulo Alfredo Petry e o reclamante pessoalmente, digo, o reclamado representado por seu sócio José A. Wink. O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Paulo Alfredo Petry, foi o mesmo nomeado e compromissado. O reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Ghelen. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 450,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação; as anotações de entrada e saída já constam na C.P. do reclamante; a reclamada recolherá, imediatamente, os 10% estabelecidos no art. 22 do FGTS e entregará ao reclamante as guias para a movimentação do Fundo; o reclamado paga, ainda, os honorários do sr. A.J., arbitrados em R\$ 50,00. As custas, R\$ 35,48, pelo reclamado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

MAENCIO FORTES
da Secretaria Substitua

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. A. Wink

José A. Wink
Reclamado



João Pedro Cardoso da Silva
Reclamante

Dr. Gilberto Ghelen
Procurador

G. Ghelen

Paulo Alfredo Petry
Dr. Paulo Alfredo Petry
A.J.

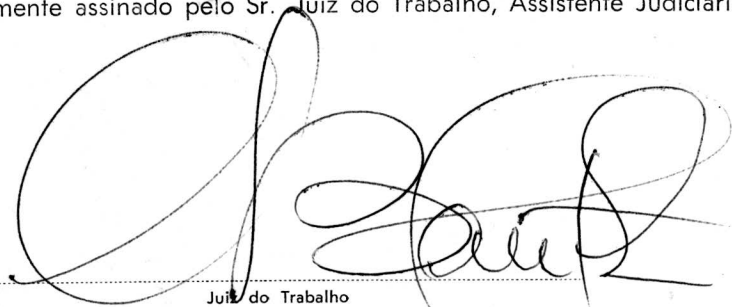
M. Fortes
MARCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu

[Large handwritten signature]



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de novem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e no-
ve, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado PAULO ALFREDO PETRY
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio Grande
do Sul, sob n.º 1.400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de João Pedro
Cardoso da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
J. A. Wink x Cia. Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Paulo Alfredo Petry
Assistente Judiciário

[Signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
④

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos3..... dias do mês denovembro..... do ano de mil novecentos esessenta e nove....., nesta cidade deMontenegro....., às15,00..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ReclamanteJOÃO PEDRO CARDOSO DA SILVA.....
(Representação quando houver)
e o ReclamadoJOSÉ A. WINK & CIA LTDA.....
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento aacôrdo celebrado..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$500,00..... (quinzentos cruzei-
ros novos)
relativa ao acôrdo efetivado no processo nº 893/69.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Recl - NCr\$ 450,00
A.J. - NCr\$ 50,00
NCr\$ 500,00

Jana El Carhuell
.....
Chefe da Secretaria



Reclamante

José A. Wink
.....
Reclamado

João Pedro Cardoso da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 163/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 893/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Pedro Cardoso da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: J.A.Winck & Cia.Ltda.

J.A.Winck & Cia.Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 35,58 (Trinta e cinco cruzeiros novos
~~e cinquenta e oito centavos~~ -)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$	
2.	da execução	NCr\$	
3.	do agravo	NCr\$	
4.	do contador	NCr\$	
5.	do traslado	NCr\$	
6.	do inquérito	NCr\$	
7.	do recurso	NCr\$	
8.	da certidão	NCr\$	
9.	do depósito prévio	NCr\$	
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.	Acôrdão	NCr\$	35,48
12.		NCr\$	
13.		NCr\$	
14.		NCr\$	
15.		NCr\$	
		NCr\$	35,58

(TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS - -)
(Por extenso)

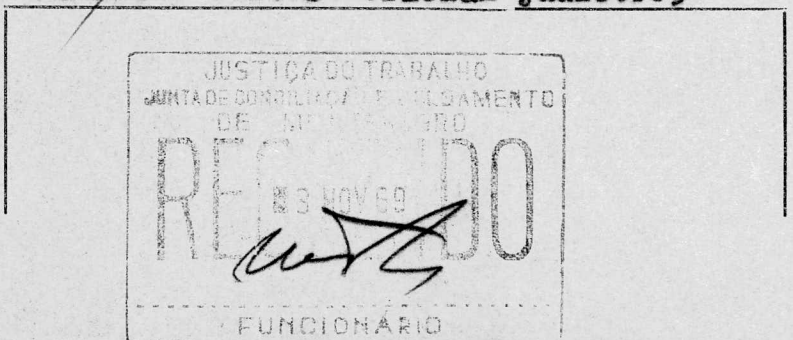
Montenegro, 3 de novembro de 1969

Maurício Fortes -oficial judic.FJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





DATA DE RECEBIMENTO N.º 12345

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Arbitramento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho de 1.ª Região

PROCESSO Nº 82345

PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
J. A. Wink & Cia. Ltda. João Pedro Cardoso da Silva

J. A. Wink & Cia. Ltda.

Em anexo ao presente há a certidão de homologação de acordos e transações (com Tribunal) e
trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos

CUSTAS (custas judiciais de empenhos)

1	do registro	NOTS
2	de expedição	NOTS
3	de depósito	NOTS
4	de contador	NOTS
5	de traslado	NOTS
6	de impressão	NOTS
7	de peritagem	NOTS
8	de honorários	NOTS
9	de depósito	NOTS
10	impressos	NOTS 01,00
11	AGUI	NOTS 35,48
12		NOTS
13		NOTS
14		NOTS
15		NOTS
16		NOTS 35,58

JUNTADA

Faço juntada aos autos da
Carta prec. Que segue.

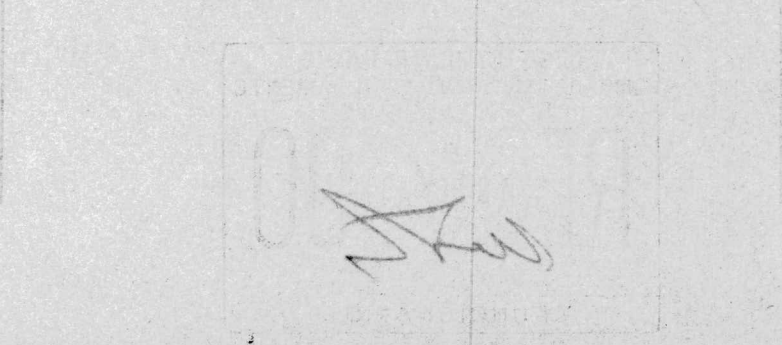
Em 03 de 11 de 1969

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Juiz de Sentença Substituto

TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS -

Montenegro, 3 de novembro de 1969

Maurício Fortes - Oficial Judiciário



2.º Vm - Procel
1969 144
Gratuit - 500 12 - 2100 - 10.000



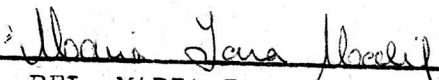
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- Cruz Alta -

JUIZ DO TRABALHO: DR. OTTO BRODT FILHO

C.PREC. NOT. Nº JCJ 16/69

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de CRUZ ALTA, autuo a presente carta precatória recebida do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM. J.C.J. de M O N T E N E G R O.


BEL. MARIA IARA R. DE MEDEIROS
- Chefe de Secretaria -

O B J E T O : notificação ao reclamado.

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº28/69

14
asth
Beve...
16/10/69
[Handwritten signature]

J. C. J. de Cruz Alta - Protocolo
Nº 16 / 69
Em 16/10/69

Ao Exmo.Sr.Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Cruz
Alta;

Do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Mon-
tenegro.

Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, ou a quem o seu
honoros cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montene-
gro, D E P R E C O a V.Exa., que ao lhe ser esta apresenta-
da e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-
se determinar as providencias necessárias no sentido de ser
notificado o senhor, digo, a firma J.A.WINCK & CIA.LTDA., na
pessoa do senhor J.A.Winck, residente à rua Pinheiro Macha-
do, nº 1349, nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.
J.de Montenegro, à rua Dr.Flôres, esquina Fernando Ferrari,
às 13:30 horas do dia três (3) de novembro do corrente ano,
para audiência de instrução e julgamento do processo número
893/69, em que é reclamante, João Pedro Cardoso da Silva, e
reclamada, J.A.Winck & Cia.Ltda., conforme cópia da inicial
em anexo. Outrossim, seja notificado de que o seu não com-
parecimento importará no julgamento da questão a sua revelia
e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, V.Exa.estará pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos
treze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, _____
[Handwritten signature], Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Subst^o.,
datilografei e subscrevo.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blaeth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho, Presidente

Pagos emolumentos de
NCr\$0,60.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 16/10/1969

Modig
Chefe de Secretaria

certidão

certifico que a presente carta Recursal
foi registrada sob n.º próprio antigo,
no livro próprio, sob n.º 16/69.

Don. Fe.
Cruz Alta, 16/10/69
Modig

Em tempo: certifico mais, que em
cumprimento ao despacho do Excmo. Sr.
juiz, fls. 2, expedí mandado de noti-
ficação, fazendo entrega ao Sr. Ofi-
cial de justiça para cumprimento.

Don. Fe.

Data supra.

Modig
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CRUZ ALTA -RS.

K3
15
ast

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OTTO BRODT FILHO, JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA-
MENTO DE CRUZ ALTA -RS.

M A N D O ao Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, que a vista do presente-mandado por mim assinado, em seu cumprimento dirija-se à rua - Pinheiro Machado, nº 1349, nesta cidade, e, sendo ai, notifique a firma J.A. WINCK & CIA LTDA, na pessoa do senhor J.A. Winck, - para que compareça na Sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia três (3) de novembro do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas, para a audiência de instrução e - julgamento do processo nº 893/69, em que é reclamante, JOÃO PEDRO CARDOSO DA SILVA e reclamada, J.A.Winck & Cia Ltda, conforme cópia da inicial em anexo. Deverá V.Sa. comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento importará no julgamento - da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quan - to a matéria de fato. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e - passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de outubro do - ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Willy Rodrigues - Corrêa, Oficial de Justiça PJ-5, datilografei, eu, Willy Bel. Maria Iara Retamal de Medeiros, Chefe de Secretaria, subs - creví.

Gilberto Baccari
17/10/1.989

DR. OTTO BRODT FILHO
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÊ que, nesta data, me dirigí à rua Pinheiro Machado, 1349, nesta cidade, e, sendo aí, - não estando presente o Sr. J.A. Winck, fiz a entrega do original do presente mandado bem como da cópia do Têrmo da reclamação ao sr. Gilberto Maccari, contador da firma, que recebeu e assumiu a responsabilidade de fazer a entrega dos referidos documentos ao reclamado, assinou contra fé.

Cruz Alta, 17 de outubro de 1969.



WILLY ROSENDO COMA
Chefe de Justiça

CONCLUSÃO

Em 20 de outubro de 1969

M. B. de S. S.
Chefe de Secretaria

Devolva-se ao
Sr. juiz de
conta.

Dante Siqueira



DR. OTÁVIO FILHO
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Remessa destes autos
à Roby Jay de Moura

Em 23 / 10 / 69

M. B. de S. S.
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Em 3/11/69

Montenegro, 3/11/69

[Signature]
MARCOS CORREIA
Diretor do Trabalho

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
do ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3/11/69

[Signature]

MARCOS CORREIA
Diretor do Trabalho

[Handwritten signature]
03/11/69
[Handwritten signature]

CARLOS EDUARDO BLAITH
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que remanei,
em carmin, 6 fls. 43 a 16, dos
presentes autos, em cumpri-
mento ao Provimento n.º 20,
do Egrégio D. R. T. da 4ª. Reg.

Montepio, 3/novembro/69

Marcio Fortes

MARCIO FORTES
Advogado da Secretaria de Fazenda

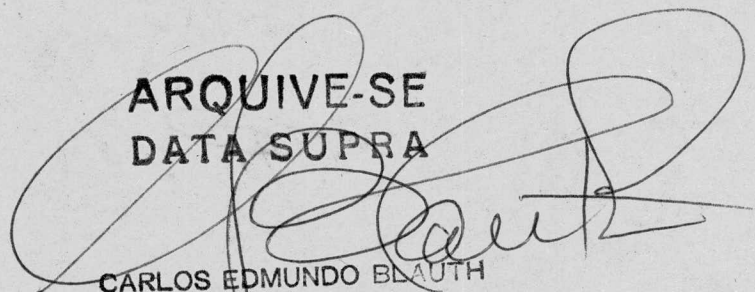
CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03 | 11 | 69



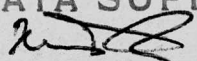
MAURICIO FORTES
Câncio da Secretaria Substituta

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Câncio da Secretaria Substituta